



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2808.**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da requalificação promovida no “Plano São Paulo” e dá outras providências”.**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o município de Ibiúna, por integrar a região de abrangência da DRS – Região de Sorocaba, foi requalificado para a fase Laranja do “Plano São Paulo”;

**CONSIDERANDO** as adequações promovidas no “Plano São Paulo”;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A partir do dia 01/03/2021 podem funcionar as atividades comerciais para os setores econômicos previstos na fase laranja do Plano São Paulo, observados todos os protocolos sanitários exigidos atualmente, com a observância das seguintes regras:

I – Ocupação máxima de 40% (Quarenta por cento) daquela prevista originariamente para o funcionamento do estabelecimento comercial, atendimento apenas com o denominado “serviço sentado”, mesas com até 06 (seis) pessoas, distanciamento mínimo de 1,5m entre mesas, aferição de temperatura para o ingresso nas dependências do estabelecimento comercial e disponibilização de álcool em gel;

II – Horário de funcionamento diário limitado a 08 (oito) horas;

III – Início do atendimento presencial a partir das 06 (seis) horas, com encerramento até às 20 (vinte) horas nos estabelecimentos comerciais, que, então, poderão continuar funcionando exclusivamente pelo sistema de entrega (delivery), retirada em porta e *drive thru*.

**Parágrafo Único** – As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos bares, que poderão funcionar, exclusivamente, pelo sistema de entrega (delivery), retirada em porta e *drive thru*.

**Art. 2º** - A comercialização de bebidas alcoólicas no comércio varejista só poderá ocorrer entre 6 (seis) e 20 (vinte) horas.

**Art. 3º** - A partir de 26/02/2021, entre às 23 (vinte e três) horas e 05 (cinco) horas de todos os dias da semana, aos sábados, domingos e feriados fica restrita a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, bem



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

como ficam vedadas as aglomerações de pessoas em quaisquer horários, sujeitando os infratores às multas por descumprimento do Plano São Paulo.

**Art. 4º** - Os serviços essenciais deverão observar os protocolos sanitários exigidos atualmente em decretos municipais e estaduais

**Parágrafo Único:** Consideram-se serviços essenciais para os efeitos deste Decreto:

- I – Supermercados, mercados e mercearias;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Padarias e quitandas;
- IV – Açougues;
- V – Peixarias;
- VI – Hortifrutis granjeiros;
- VII – Casas de produtos de limpeza;
- VIII – Centro de abastecimento de alimentos;
- IX – Pontos de venda de água e gás;
- X – Postos de combustíveis
- XI – Lavanderias;
- XII – Óticas.
- XIII – Transporte coletivo urbano e rural;
- XIV – Transporte privado por aplicativos e taxis;
- XV – Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- XVI – Clínicas e consultórios médicos;
- XVII – Serviços Funerários;
- XVIII – Clínicas e consultórios médicos veterinários;
- XIX – Oficinas de manutenção em geral;
- XX – Borracharias e lojas de peças automotivas;
- XXI – Bicletários;
- XXII – Serviços postais;
- XXIII – Unidades lotéricas;
- XXIV – Atividades de segurança pública e privada;
- XXV - *Pet shops* e lojas de venda de alimentação e remédios para animais;
- XXVI – Casas de materiais de construção e lojas de tintas;
- XXXVII – Templos religiosos de qualquer culto;
- XXXVIII – Feiras livres;

**Art. 5º** - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 26 de fevereiro de 2021.

**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração